

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA Gabinete do Des. Joás de Brito Pereira Filho

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N. 2013477-77.2014.815.0000

Relator : Juiz Wolfram da Cunha Ramos, coi

: Juiz Wolfram da Cunha Ramos, convocado em substituição ao Des. Joás

de Brito Pereira Filho

Impetrante : Alexandre Soares de Melo

Impetrado : Juízo da 4ª Vara de Família de Campina Grande

Paciente : Alisson Taveira Rocha Leal

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ALIMENTAR. PREJUDICIALIDADE. Acordo entre as partes litigantes. Pagamento. Revogação das ordens de prisão pelo magistrado de primeiro grau. Fato superveniente que torna prejudicado o pedido do writ. Art. 257, RITJ/PB.

- 1. Resta prejudicada a análise do mérito do habeas corpus quando o Juiz informa ter revogado as ordens de prisão, após o paciente ter celebrado acordo de pagamento e quitado o débito existente com a parte credora.
- 2. Habeas corpus prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados:

Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em julgar prejudicado o habeas corpus.

RELATÓRIO

Alexandre Soares de Melo, advogado, impetrou Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de Alisson Taveira Rocha Leal, apontando como autoridade coatora o MM Juízo da 4ª Vara de Família de Campina Grande, que estaria causando constrangimento ilegal ao paciente ao mantê-lo preso, apesar de, segundo o impetrante, terem sido devidamente pagos os valores de pensão alimentícia que levaram à expedição dos mandados de prisão.

Reservei-me o direito de apreciar o pleito liminar após a oitiva da autoridade apontada coatora (fls. 119/120).

Houve pedido de reconsideração às fls. 125/127, indeferido às fls. 129.

Nas informações de fls. 132/133, a MM Juíza comunicou ter revogado as



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA Gabinete do Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS N. 2013008-31.2014.815.0000

ordens de prisão, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do executado, ante a apresentação de termo de acordo, em que ter-se-ia dado por quitado o débito.

Ante a simplicidade da matéria, pus o feito em mesa para julgamento, tendo a douta Procuradoria de Justiça ofertado parecer oral, opinando pela prejudicialidade do pedido exordial.

É o sucinto relato.

VOTO - O Exmº Sr. Juiz Wolfram da Cunha Ramos (Relator):

Consoante se depreende das informações prestadas pela ilustre Magistrada (fls. 132/133), as ordens de prisão (civil) que levaram à custódia do paciente e justificaram a impetração do presente remédio heróico foram revogadas.

Cuida-se, portanto, de fato superveniente que torna prejudicados os fundamentos da pretensão ora deduzida, bem como o próprio interesse de agir do impetrante do presente *writ*, não restando outra solução a não ser julgar prejudicada a presente ação constitucional.

Aplica-se, então, a primeira parte do art. 257 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, inserido no Capítulo que trata acerca do *Habeas Corpus*, *verbis*: "Verificada a cessação de violência ou coação ilegal, o habeas-corpus será julgado prejudicado, podendo, porém, o Tribunal declarar a ilegalidade do ato e tomar as providências cabíveis para punição do responsável" - Grifei.

Ante o exposto, amparado no art. 257 do RITJ/PB, julgo prejudicado o presente habeas corpus.

É o meu voto.

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, Presidente em exercício da Câmara Criminal. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Wolfram da Cunha Ramos (Juiz de Direito convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho), Relator, e Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva).

Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, Capital, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joás de B. P. Filho) - R E L AT O R -